

Carta Contrato n°. 0035/2017**CONTRATADA**

NOME: Cine Laser Cinemas Ltda – ME		
CNPJ: 03.569.447/0001-74	Telefone: (79) 99818-4159	E-mail: itabaiana@lasercinemas.com.br
Endereço: Avenida Amancio Bispo, 5419, Loja Âncora 5, Bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana, Sergipe		
Palestrante: Renato Oliveira		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail:
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços para ministrar três cursos de treinamento em desenvolvimento profissional, com o tema “REFORMA TRABALHISTA E SEUS IMPACTO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR, com carga horária de 08(oito) horas, cada, a serem realizados nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2017, nos Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o(a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada curso, totalizando a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do ciclo de cursos.

2.2 A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do último curso, no dia 08 de novembro de 2017, na cidade de Lagarto/SE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente carta-contrato de prestação de serviços, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLÁUSULA QUINTA

O (A) PALESTRANTE deverá:

- Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento desta avença, o (a) CONTRATADA, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, _____ de outubro de 2017.

Marcus Vinícius Reis de Alcântara
Presidente do CRCSE – em exercício

Valeria Lucia Lopes Vieira Salvador
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____